

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Forma de adjudicação	Valor com IVA (em euros)	Adjudicatário
Limitado Ajuste directo Ajuste directo Ajuste directo	Construção de ossários do cemitério do Pinhal do Forno Via marginal da Moita — regularização do espaço onde decorrem as festas Pavimentação de arruamentos de ligação no Bairro Novo do Pinhal da Areia Repavimentações em travessias de EN 11-2 resultantes de atravessamentos de redes de águas.	Despacho Despacho Despacho Despacho	129 991,41 10 018,93 9 806,66 21 126	Construções Alviela, L. ^{da} José Marques Gomes Galo, S. A. Manuel da Graça Peixoto, L. ^{da} Canana & Filhos — Empreiteiros, L. ^{da}

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, João Manuel de Jesus Lobo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 805/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua redacção actual, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, tendo expirado o prazo de consulta pública sobre a alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, aprovou esta Câmara, pela deliberação n.º 58/2006, em reunião realizada no dia 1 de Fevereiro de 2006, a referida alteração, aos artigos 19.º e 22.º

Assim, a nova redacção dos referidos artigos será aquela que a seguir se transcreve na íntegra:

«Artigo 19.º

Taxa pela realização, pelo reforço e pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, pelo reforço e pela manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é aplicável em toda a área do município de Nisa, sendo o seu valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V \times (\Sigma abc \times k1) \times k2 + k3$$

onde:

TMU=valor da taxa municipal de urbanização;

V=valor médio, por metro quadrado de construção, do investimento municipal na criação, no reforço e na manutenção de infra-estruturas e equipamentos;

abc=área bruta de construção objecto de licenciamento determinada em função dos dados do projecto, descontando-se as áreas brutas das construções licenciadas a manter; a determinação da área bruta exclui espaços livres de uso público cobertos por construção, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

K1 — o factor de correcção dependente do uso;

K2 — o factor de ponderação em função da localização;

K3 — o factor de equilíbrio de encargos.

2 — O factor V tem o valor de € 4,4/metro quadrado de área bruta de construção para o ano 2003.

3 — O factor K1 assume os seguintes valores constantes e aplicáveis em toda a área do concelho em função do uso:

Habituação — 1;

Agrícola e outros — 0,1;

Industrial — 0,5;

Turismo (alojamento e restauração) — 1;

Comercial — 0,8;

Serviços — 0,8.

4 — No caso de se verificarem usos diversos numa construção ou num loteamento, far-se-á o cálculo relativo à área afecta a cada uso, procedendo-se ao somatório dos valores obtidos.

5 — O factor K2 assume os seguintes valores, consoante as zonas:

Vila de Nisa, Alpalhão e Tolosa — 0,65;

Amieira do Tejo, Arez, Montalvão e Arneiro — 0,25;

Monte Claro, Pé da Serra e restantes localidades — 0,10.

6 — O factor K3 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$K3 = [(VIR - VIL) \times A] + (VIR \times Z \times B)$$

onde:

$$VIR = alt \times pm$$

sendo:

alt = área loteável total;

pm = € 19/metro quadrado para o ano 2005;

VIL = investimento em infra-estruturas feito pelo promotor, obtido através do processo de loteamento em face dos orçamentos apresentados;

A=0 e B=1 — quando se trata da junção de prédios, resultando um único lote;

A=1 e B=0 quando se trata na junção ou não de prédios, para criação de dois ou mais lotes;

Z=factor de ponderação relativo ao número de fogos a criar, onde:

Z=0 — quando resulta um fogo;

Z=0,1 — quando resultam dois fogos;

Z=0,2 — quando resultam três fogos;

Z=0,5 — quando resultam quatro ou mais fogos.

7 — Quando o valor obtido para $K3$ for negativo, considera-se, para os efeitos do cálculo da TMU , como igual a 0.

Cedências e compensações

Artigo 22.º

Áreas a ceder

1 — É obrigatória a cedência gratuita para o domínio público municipal:

- a) Das áreas destinadas a vias, passeios, estacionamento público, espaços verdes públicos, espaços livres de utilização colectiva e áreas de pequenos equipamentos que sirvam directamente a área objecto de loteamento, em parcelas objecto de operação de loteamento ou de construção de edifícios com impacte semelhante, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Das áreas correspondentes a alargamento de vias públicas.

2 — Para além das cedências previstas no n.º 1 do presente artigo, serão obrigatoriamente cedidas, sujeitas ou não ao regime de compensação, de acordo com o artigo seguinte, as áreas a integrar no domínio privado da Câmara destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias sem construção adjacente nas seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento;
- b) Construção de edifícios com impacte semelhante, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — As cedências das áreas referidas no número anterior são feitas tendo por base um dos seguintes critérios:

- a) Áreas que, de acordo com o plano de pormenor ou unidade de execução, devam ser cedidas;
- b) Na ausência de plano de pormenor ou de unidade de execução, aplicação da seguinte fórmula:

$$Ac = 0,6 \times abc \times k2$$

sendo:

Ac = área de cedência obrigatória, sujeita ou não a compensação;
 abc = área bruta de construção, resultante do aumento da área existente;

$k2$ = factor de correcção em função da localização, que assume os mesmos valores definidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

4 — Nas operações de loteamento realizadas em áreas abrangidas por plano de pormenor, incluindo as modalidades simplificadas, ou unidades de execução que prevejam a aplicação de índices de utilização e áreas de cedência médios, os particulares têm ainda de ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva excedente em relação à que resultar da aplicação do índice médio de utilização.»

Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção, a presente alteração entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso.

14 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 806/2006 (2.ª série) — AP. — Alteração ao regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas do concelho de Odemira. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a alteração ao regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas do concelho de Odemira, aprovada em projecto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, apêndice n.º 148, de 10 de Novembro de 2005, após o decurso do prazo para apreciação pública sem que se verificassem quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovada de forma definitiva, nos termos que a seguir se transcrevem, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de Janeiro de 2006, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 1 de Fevereiro de 2006, procedendo-se à republicação na íntegra do texto do referido regulamento.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Alteração ao regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas do concelho de Odemira

(alteração)

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos urbanos e em construções consideradas de impacte semelhante a loteamentos.

a) Cálculo do valor de C_1 :

$$C1 = K8 \times K9 \times (V/40) \times A1$$

$K9$	iul proposto no loteamento
1	$iul < 0,6$
1,5	$0,6 \leq iul < 1,2$
2	$1,2 \leq iul < 1,5$

b) Cálculo do valor de C_2 , em euros:

$$C2 = (K8 \times K10 \times K11 \times V \times A2) / 2$$

CAPÍTULO X

Disposições relativas à edificação e sua integração arquitectónica

Artigo 52.º

Estacionamento

- 1 —
- a)
- b)

$$C = K8 \times V / 25 \times A \times n$$

c) No caso de novas construções inseridas em núcleos antigos, áreas consolidadas e aglomerados rurais, de acordo com o PDM, o valor de C será dividido por 5.

Regulamento municipal de urbanização, edificação e taxas do concelho de Odemira

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado naquele diploma legal e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, remete para o regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação e as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e autorizações pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente projecto de regulamento municipal de edificação e de urbanização e taxas para o concelho de Odemira, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.